



TERMO DE COMPENSAÇÃO VEGETAL N.º 01/2021

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SMMA**, criada pela Lei Municipal nº 5.363 de 02 de janeiro de 2009, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal 4.328 de 23 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 140 de 8 de dezembro de 2011, que fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativa à proteção ambiental;

CONSIDERANDO a Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981 que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 95 de 3 de março de 2013, que regulamenta os Capítulos I, II e III do Título V da Lei nº 4.328 de 23 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 207 de 31 de agosto de 2020, que alterou o Decreto Municipal nº 95 de 3 de março de 2013;

CONSIDERANDO, por fim, a solicitação efetuada através do **Processo Administrativo nº 73760/2020**;

CELEBRA com **ALIANÇA CONSTRUTORA RS EIRELI**, CNPJ: 31.708.030/0001-80, com sede na Rua Dr. Sezefredo de Azambuja Vieira, nº 2004, sala 03, Bairro Nossa Senhora das Graças, Canoas, aqui representada por Fábio Brasil dos Santos, brasileiro, autônomo, CPF nº 824.303.490-00, o presente Termo de Compensação Vegetal (TCV) em virtude da supressão de exemplares arbóreos para construção civil na Rua Doutor João César, nº 264 e 274, Bairro Estância Velha, Canoas/RS.



1. DAS OBRIGAÇÕES:

Deverá a **ALIANÇA CONSTRUTORA RS EIRELI**:

- 1.1 Efetuar o plantio de 90 (noventa) mudas de exemplares arbóreos pertencentes a espécies nativas do Rio Grande do Sul, determinadas pela SMMA, com data de início e local definidos pelo órgão ambiental municipal;
- 1.2 O plantio ao qual se refere o item 1.1 do presente Termo e o seu monitoramento deverão ser efetuados sob as condições definidas nos incisos V e VI do art. 7º do Decreto 95/2013.

2. DOS PRAZOS:

- 2.1 O plantio poderá ser requerido pelo Município, a qualquer tempo, considerando o período de 02 (dois) anos, contados da assinatura do presente termo de compromisso;
- 2.2 A data de início, o local e os espécimes a serem plantados deverão ser informados pela SMMA à **ALIANÇA CONSTRUTORA RS EIRELI** com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência.
- 2.3 A **ALIANÇA CONSTRUTORA RS EIRELI** deverá concluir o plantio em até 60 (sessenta) dias após seu início.

3. DAS SANÇÕES EM CASO DE DESCUMPRIMENTO:

- 3.1 Com base no Decreto nº 95 de 3 de março de 2013, artigo 7º, inciso VII, caso ocorra o descumprimento das obrigações supracitadas, incidirá contra **ALIANÇA CONSTRUTORA RS EIRELI**, multa correspondente ao valor resultante da conversão dos itens firmados em conformidade com o Decreto nº 95 de 3 de março de 2013, art. 4º, §7º, acrescidos de vinte por cento, resultando no valor de R\$5.487,10 (cinco mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e dez centavos) a ser revertido para o Fundo Municipal de Meio Ambiente, bem como implicará na sujeição do responsável às medidas judiciais cabíveis, incluindo execução específica na forma estatuída no parágrafo 6º do artigo 5º da Lei Federal nº 7.347 de 24 de julho de 1985, e inciso XII do artigo 784 da Lei 13105 de 13 de março de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

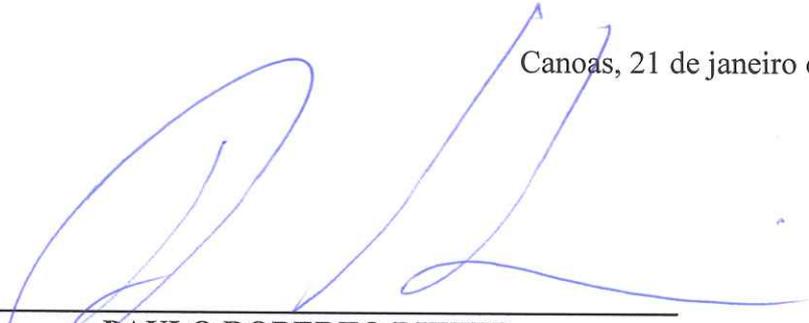
2015 e demais previstas nos artigos nº 95-A, 95-B, 95-C e 95-D da Lei Municipal 4328 de 23 de dezembro de 1998 – Código Municipal de Meio Ambiente, bem como às penalidades civis e criminais as quais serão impostas pelo poder judiciário.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1 O presente compromisso de ajustamento possui eficácia de título executivo extrajudicial.

4.2 E por estar de acordo assina o representante legal da **ALIANÇA CONSTRUTORA RS EIRELI**

Canoas, 21 de janeiro de 2021.



PAULO ROBERTO RITTER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE



FÁBIO BRASIL DOS SANTOS
REPRESENTANTE DA ALIANÇA CONSTRUTORA RS EIRELI